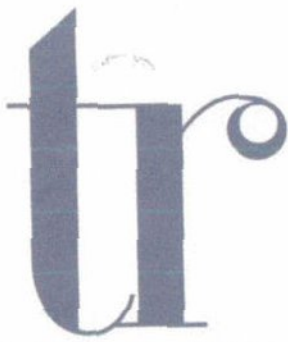




## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 12962/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Sabugi  
**DATA DE ENTRADA:** 07/02/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada a assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização para a Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB  
**INTERESSADOS:** Damiao Domiciano Galvncio



TADEU RIBEIRO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA



## CARTA PROPOSTA

São José do Sabugi (PB), 02 de janeiro de 2025.

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB).

**PROPONENTE:** Tadeu Ribeiro e Silva (OAB/PB – 24.560).

**OBJETO:** Engloba este processo de inexigibilidade a contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para assessoria legislativa à Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB).

Os serviços propostos nessa carta, levando em consideração o objeto deste processo de inexigibilidade, são:

- Produção de pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade, legalidade e adequação das proposições legislativas apresentadas à Casa Legislativa;
- Acompanhamento das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), prestando assessoria aos vereadores, caso se faça necessário;
- Compilação e atualização do banco de legislação municipal, com vistas a otimizar a disponibilidade do material aos cidadãos.
- Reunião com as comissões parlamentares da Casa, auxiliando o(a) presidente respectivo(a), bem como o(a) relator(a) e secretário(a) correspondente, na discussão

dos temas propostos, no saneamento de dúvidas, bem como na elaboração dos pareceres indispensáveis ao seguimento dos processos legislativos;

- Redação e correção jurídica e material de projetos de lei a pedido dos vereadores;

- Promoção de ações de interesse da Câmara Municipal, em qualquer esfera judiciária;

- Resposta às notificações e defesa em inquéritos do *parquet* estadual e federal;

- Respostas a ofícios de órgãos administrativos e/ou judiciais;

- Assessoria para a presidência da Câmara e Mesa Diretora, na condução das sessões e trabalhos desta Casa Legislativa;

- Assessoria para os vereadores, na elaboração de proposições em forma de projetos, e demais proposições legislativas, além de peças de comunicação interna ou externa;

- Produção dos contratos administrativos que se fizerem indispensáveis à gestão legislativa, em especial os contratos temporários de pessoal e demais necessidades no campo licitatório.

- *Auxílio jurídico aos demais funcionários da Câmara Municipal, no que diz respeito ao bom e eficiente cumprimento de suas funções laborais.*



**CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Prezados, é notória a necessidade de assessoramento jurídico em qualquer casa legislativa, tendo em vista o caráter constitucional da atuação deste órgão de importância ímpar na esfera municipal, com vistas à melhor execução de seus trabalhos legislativos, bem como na organização de sua atuação na esfera jurídica e administrativa, sempre que demandado ou que necessite demandar.

Concordo integralmente com as especificações listadas neste processo de contratação, conforme prescrevo no objeto listado nesta Carta Proposta, comprometendo-me com a fiel e diligente execução dos respectivos serviços de assessoria e consultoria jurídica legislativa, utilizando para isso de todo meu conhecimento adquirido na área da gestão pública, do direito constitucional, do direito processual legislativo, do direito administrativo e financeiro como um todo, bem como da perseguição ao aperfeiçoamento de novas demandas jurídico-legislativas que venham a surgir.

**DO VALOR:** Para a execução deste contrato, proponho como contraprestação o valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais) ao todo.

**DO PRAZO DE VALIDADE:** Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar de seu protocolo no processo licitatório de inexigibilidade.



**TADEU RIBEIRO E SILVA**

OAB/PB – 24.560



tadeuribeiro.adv.br  
atendimento@tadeuribeiro.adv.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



**PARECER JURIDICO**

Em; 06 de Janeiro de 2025.

DO: Assessor Jurídico

PARA: Presidente da C.P.L.

**EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**I - SITUAÇÃO FÁTICA**

A comissão de licitação indaga se é possível inexigir licitação, por inviabilidade de competição para a contratação de serviços de assessoria jurídica e legislativa, por ser esta de notória especialização e conduta profissional ilibada.

Informa da necessidade do prosseguimento tranquilo das atividades realizadas no setor jurídico, tendo em vista sua natureza singular por tratar-se de assessoria a esta edilidade, para cumprimento ao que estabelecem as normas de direito público de imposição legal.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que apresente melhor custo/benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei 14.133/21, ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, de acordo com o art. 74 da mesma lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



A respeito da contratação do serviço técnico profissional sob análise, sua fundamentação legal reside no inciso III, alínea "c" e "e", do artigo supramencionado, qual seja o 74 da Lei 14.133/21, cuja redação segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Extraí-se do texto legal dois pressupostos essenciais para contratação direta realizada sob esta justificativa. Primeiro, ser o serviço de natureza singular, ou seja, deve possuir características peculiares quando comparado a outros correlatos, que exigem não apenas o registro profissional, mas também a especialização. Ademais, deve possuir o profissional ou empresa notória especialização.

**ABASTECIMENTO DOUTRINÁRIO:**

"(...) serviços técnicos profissionais especializados no conselho doutrinário são prestados por quem além da habilitação, técnicos profissionais em geral - aprofundou-se estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica (...) Bem por isso Celso Antonio considera-os singulares, posto que marcado por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo."

"(...) declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado a satisfação plena do objeto do contrato", pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente preferência por seus trabalhos "(Helly Lopes Meireles - Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Edição pág. 111, São Paulo).



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

“Casa Jaime Ribeiro Delgado”

“(…) Quando a contratação envolver serviços técnicos especializados, (especialmente aqueles indicados pelo Art. 13 da Lei 8.666/93) poderá fazer-se diretamente, independente de procedimento formal, mas está subordinada a certas exigências. Poderá contratar diretamente os serviços de terceiros, escolhendo ou o único profissional habilitado a prestá-lo ou um daqueles que apresentam os requisitos para tanto (…)” (Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 1ª Edição, Editora Aide - 1993 - págs. 150/151).

“(…) identificado o notório especializado, pouco importa que ele seja uno, (e, portanto, singular), ou integre uma pluralidade de notórios especializados, identificando-se a situação de notória especialização, o Administrador está titulado a fazer a consideração direta, é o que, por exemplo, acontecerá nas empresas de consultorias, qualquer que seja o ramo (…)” (Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Feraz - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 2ª Edição, revista ampliada e atualizada, Ed. Revista dos Tribunais, págs. 67, 68)

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de cada pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém (…)” (Régis Fernandes de Oliveira - Licitação, São Paulo, pág. 47).

Ainda sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF), ante a existência de controvérsias judiciais sobre a contratação direta de serviços dessa natureza, em especial de advocacia, mas também aplicável aos demais profissionais que se inserem nesse contexto, fixou a tese de que sim, são constitucionais tais contratações.

Em resumo, o voto do eminente Ministro relator, sua Ex.<sup>a</sup> Luís Roberto Barroso, fixou o seguinte entendimento no âmbito da ADC 45:

“São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"

*sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado" .*

A apuração da notória especialização se faz mediante a demonstração pelo profissional ou empresa do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica quem mantém, bem assim de outros requisitos, que possam ser comprovados, relacionados com suas atividades.

Reunidos esses requisitos, vislumbra-se situação em que a competição se torna inviável, em virtude da impossibilidade de julgamento baseado em parâmetros objetivos. Desse modo, nos casos em que a administração necessita executar serviços técnicos com características especiais por profissional de notório saber, embora seja possível escolher o menor custo, a análise do benefício fica extremamente prejudicada. Portanto, quando não há critério objetivo de julgamento para se escolher o melhor, a licitação perde sua razão de existir.

Passemos agora a uma breve análise da natureza dos serviços de consultoria na área de assessoria jurídica e legislativa e das condições técnicas do licitante: TADEU RIBEIRO E SILVA, CPF 078.973.144-48, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.560 (PB), com endereço profissional à Rua Joventino Josias de Araújo, 316, Centro, São José do Sabugi (PB), 58.610-00.

A assessoria jurídica e legislativa é indispensável para os trabalhos do Poder Legislativo de qualquer ente federativo, tendo em vista a necessidade de emissão de pareceres técnicos das proposições legislativas, com análise de sua adequação constitucional e legal, bem como da produção de ofícios, requerimentos, e de defesas em procedimentos administrativos e/ou judiciais, junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário.

Cumprе ressaltar ainda que a Lei 14.039/20 incluiu o art. 3º-A na Lei 8906/94 (Estatuto da OAB), a fim de delimitar expressamente os serviços jurídicos como sendo de natureza técnica e singular, e por isso podem tais serviços serem contratados de forma direta pela Administração Pública, seguindo-se para tanto os termos da lei. Vejamos:





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, não basta que o profissional seja qualificado para prestar serviços contábeis, faz-se necessário que seja especializado em contabilidade pública.

Quanto ao licitante, cumpre fazer algumas ponderações.

Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação, é possível constatar que o TADEU RIBEIRO E SILVA possui:

1. Aptidão especificada para a realização dos serviços prestados.
2. Vasta experiência na consecução das atividades contábeis em órgãos públicos.
3. Ótimas referências e equipe técnica qualificada.
4. Demonstração de ser Técnico com NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA DE GESTÃO PÚBLICA.
5. Cobrança de contraprestação ao serviço compatível com os preços usuais de mercado.
6. Regularidade quanto aos requisitos documentais impostos pela Administração Pública.

Objetivando, como já descrito, cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



pretende contratar tem custo baixo, considerando toda estrutura, tanto física quanto técnica, disponibilizada pela empresa prestadora dos serviços.

III - CONCLUSÃO

*Ex positis*, opino pela contratação direta do licitante TADEU RIBEIRO E SILVA, inscrito no CPF 078.973.144-48, por inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição conforme demonstrado acima, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 4755



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



Em; 02 de Janeiro de 2025.

De: Presidente da Câmara Municipal

Damião Domiciano Galvinctio

Para: Presidente da C.P.L.

Alixandre Assis Ramos

Considerando as informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a licitação, que tem por objeto a Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi/Pb, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Anexo ao presente está a portaria que designa os membros da Comissão de Licitação, a qual deverá ser publicada no Jornal Oficial local.

Encaminhe-se ao Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Damião Domiciano Galvinctio  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO**

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000

www.camara@saojosedosabugi.pb.gov.br



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 001/2025

**PROCEDIMENTO**

Inexigibilidade: 0001/2025

TIPO: Menor Preço

**OBJETO:**

Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**VALOR BÁSICO PESQUISADO**

TOTAL: R\$ 60.000,00

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.3003.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS.

**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

INÍCIO: 02 de Janeiro de 2025

AUTORIZAÇÃO: 02 de Janeiro de 2025

RATIFICAÇÃO: 02 de Janeiro de 2025

**LICITANTE VENCEDOR**

TADEU RIBEIRO E SILVA.

CPF 078.973.144-48.

Valor: R\$ 60.000,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



JUSTIFICATIVA

Vimos através do presente expediente apresentar a **JUSTIFICATIVA** da não realização do processo licitatório para contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**MOTIVO:** A Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB, vai contratar diretamente, por motivo de inviabilidade de competição, destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi, conforme planilha em anexo, desta forma embasada no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores. Ressalte-se que esses serviços podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a inexigibilidade de licitação. Constatamos que o licitante tem os melhores preços e diante disso a comissão de licitação decidiu que seria melhor contratar o licitante supracitado, pois apresentou preços e condições para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:** O objeto desta inexigibilidade, cuja solicitação com as devidas especificações seguem em anexo, será para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O licitante a ser contratado na Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi apresentou serviços de qualidade, melhor preço, e encontra-se devidamente regularizado.

**O PREÇO CONTRATADO:** O preço total a ser contratado para a Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi, conforme proposta em anexo, é de **R\$:**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



14

60.000,00 (sessenta mil reais), o qual não ultrapassa o valor limite, previsto no artigo da Lei acima citada.

Diante do exposto, propomos a inexigibilidade de Licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21 e suas e alterações posteriores.

São José do Sabugi/PB, 02 de Janeiro de 2025.

Damião Domiciano Galvinctio  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



15

JUSTIFICATIVA

Vimos através do presente expediente apresentar a **JUSTIFICATIVA** da não realização do processo licitatório para contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**MOTIVO:** A Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB, vai contratar diretamente, por motivo de inviabilidade de competição, destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi, conforme planilha em anexo, desta forma embasada no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores. Ressalte-se que esses serviços podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a inexigibilidade de licitação. Constatamos que o licitante tem os melhores preços e diante disso a comissão de licitação decidiu que seria melhor contratar o licitante supracitado, pois apresentou preços e condições para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:** O objeto desta inexigibilidade, cuja solicitação com as devidas especificações seguem em anexo, será para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O licitante a ser contratado na Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi apresentou serviços de qualidade, melhor preço, e encontra-se devidamente regularizado.

**O PREÇO CONTRATADO:** O preço total a ser contratado para a Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi, conforme proposta em anexo, é de **R\$:**

15



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



16

**60.000,00 (sessenta mil reais)**, o qual não ultrapassa o valor limite, previsto no artigo da Lei acima citada.

Diante do exposto, propomos a inexigibilidade de Licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21 e suas e alterações posteriores.

São José do Sabugi/PB, 02 de Janeiro de 2025.

Damião Domiciano Galvinctio  
Presidente da Câmara de Vereadores





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



**SETOR DE FINANÇAS**

Em 02 de Janeiro de 2025.

Do: Departamento Financeiro

Para: Comissão Permanente de Licitação

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos pela existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

Sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - Câmara Municipal - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

*Josineide Lima de Araújo Souza*

Josineide Lima de Araújo Souza

Chefe de Tesoureira



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 14:17:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 12962/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Domiciano Galvncio.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada a assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização para a Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

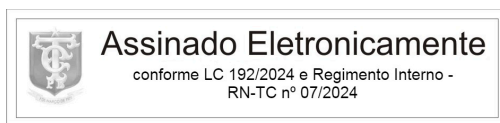
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Tadeu Ribeiro E Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 078.973.144-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1ab9423fa528f9ed2e390a9797b456f8
Autorização da autoridade competente	Sim	e77aa525ed0ea43099e7c00290a15c80
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8819fe9f06ed0810bddee708340bf4cb
Justificativa de preço	Sim	49530320dce9ec98de2cf9707275cf6c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	49530320dce9ec98de2cf9707275cf6c
Previsão Orçamentária	Sim	c900c4eea18df08a647e2411801d469d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tadeu Ribeiro E Silva	Sim	b784340e6c180c274262f66d0193d544

**João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO**

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000

www.camara@saojosedosabugi.pb.gov.br



Contrato n.º 0001/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA E LEGISLATIVA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de São José do Sabugi, "Casa Jaime Ribeiro Delgado", inscrita no CNPJ n.º 02.084.343/0001-07 com sede a Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi (PB), CEP 58.610-000, neste ato representado pelo Sra. Presidente da Câmara Municipal a Sr. Damião Domiciano Galvêncio, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro o licitante TADEU RIBEIRO E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 24.560, e no CPF 078.973.144-48, além do RG de nº 3.767.521 (SSP-PB), com endereço em RUA JOVENTINO JOSIAS DE ARAÚJO, 316, CENTRO, SÃO JOSÉ DO SABUGI (PB), 58610-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres mutuamente aceitos, constantes nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE:** O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução de serviços definidos e especificados na cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização na Câmara Municipal de São José do Sabugi.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como nas disposições de direito público vigentes, e, supletivamente, no direito privado aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:** Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato, ou na sede da CONTRATANTE, dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo às exigências dos órgãos governamentais, devendo para tanto a CONTRATANTE oferecer elementos necessários à execução dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela prestação dos serviços aqui contratados, representando mensalmente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos pagamentos serão realizados mediante cheque nominativo ou transferências bancárias, conforme carta proposta em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações contidas no orçamento vigente da CONTRATANTE: 01.00 - Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:** As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO**

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Gov. Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000

www.camara@saojosedosabugi.pb.gov.br

acordo entre elas, obedecidos os dispositivos constantes no Art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** DA CONTRATANTE: Fornecer a CONTRATADA todas as informações, materiais e documentos necessários ao desempenho da função, acionando para tanto os servidores, departamentos e órgãos que se fizerem imprescindíveis ao perfeito ofício de suas funções. DA CONTRATADA: Executar com perícia os serviços aqui contratados, obedecendo às especificações e instruções da CONTRATANTE oriundas dos órgãos governamentais, os quais a mesma necessita prestar contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contratado, na forma do Art. 124, II, "d" da Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido mediante disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, não gerando ao CONTRATADO qualquer reclamação trabalhista em caso das infrações contidas nos artigos de que trata a presente cláusula, e em caso de rescisão injustificada no que dispõe os dispositivos retro citados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, o valor das parcelas vincendas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente ao estabelecido neste contrato, ressalvadas as prerrogativas asseguradas na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia (PB) para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

E, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o seguinte Termo de Contrato em três vias, de igual teor na forma que as partes assinam na presença de testemunhas abaixo.

São José do Sabugi - PB, 06 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Gláucia Rícélia Tenório dos Santos  
CPF: 094.563.854-00

Lucimônia Anáeze de Souza  
CPF: 094.401.104-73

PELO CONTRATANTE

Damião Domiciano Galvêncio  
DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

PELO CONTRATADO

Tadeu Ribeiro e Silva  
TADEU RIBEIRO E SILVA  
CAB/PB - 24.560  
CPF 078.973.144-48  
Contratado

**Art. 1º** De conformidade com as disposições do inciso I, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, nomear **HUDSON SARAIVA DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Aproniano Martins de Oliveira, 067 - Centro, São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG nº 003.046.537-SSP/PB e CPF nº 102.927.114-33, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** O nomeado obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de nº 051/2022 e a Lei Complementar Municipal de nº 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.  
Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2025.

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Eliane Saraiva Cardoso Dantas  
Código Identificador:49EC2E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 076/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 076/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; PROMITENTE CONTRATADA - SÃO FRANCISCO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 56.972.651/0001-06; OBJETO: aquisição gradativa de lubrificantes, aditivos e água destilada, VALOR GLOBAL: R\$ 82.822, (oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais) VALIDADE: 22 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes Pelo Promitente Contratante e Renata Galdino Fernandes Pereira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de janeiro de 2025.

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Edilma Lopes Teixeira  
Código Identificador:67E2B3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 076/2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 076/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; PROMITENTE CONTRATADA - LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ: 09.041.189/0001-35; OBJETO: aquisição gradativa de lubrificantes, aditivos e água destilada, VALOR GLOBAL: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). VALIDADE: 22 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes - Pelo Promitente Contratante e Luana Dantas - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 22 de janeiro de 2025.

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Edilma Lopes Teixeira  
Código Identificador:EEAB02BC

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º  
DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: fornecimento de equipamentos de informática para suprir demanda do novo sistema eletrônico de votação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Sabugi/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R. F. CARVALHO COMERCIAL - R\$ 28.200,00.  
São José do Sabugi - PB, 23 de Janeiro de 2025

**DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Alixandre Assis Ramos  
Código Identificador:1A883C67

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática para suprir demanda do novo sistema eletrônico de votação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Sabugi/PB, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 8 200.000 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi e: CT N.º 00002/2025 - 23/01/2025 - R. F. CARVALHO COMERCIAL - R\$ 28.200,00.

Publicado por:  
Alixandre Assis Ramos  
Código Identificador:D5DD89CA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

INEXIBILIDADE N.º 001/2025.  
OBJETO: Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.  
LICITANTE: Tadeu Ribeiro E Silva. Apresentou uma proposta no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.  
São José do Sabugi/PB, 06 de Janeiro de 2025.

**DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
Alixandre Assis Ramos  
Código Identificador:937C68C2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025**

PARTES: Tadeu Ribeiro E Silva E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal ; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

OBJETO: Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

PRAZO: 12 Meses. Contrato n.º 0001/2025.

DATA: 06/01/2025.

**DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**B2AC6208

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**

**INEXIBILIDADE Nº 002/2025.**

OBJETO: Contratação Direta Por Motivo de Inviabilidade de Competição Destinada aos Serviços de Assessoria e Consultoria com Notória Especialização em Contabilidade Pública da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Conforme Carta Proposta em Anexo.

LICITANTE: RANIERE LEITE DOIA - ME, estabelecido na Praça Presidente João Pessoa, n.º 87, 1º Andar, Apt. 101, Centro Patos-PB, inscrito no CNPJ n.º 52.943.046/0001-48, neste ato sendo representado pelo Sr. Raniere Leite Doia, escrito no RG de contabilista n.º PB-005333-0-9 e CPF n.º 764.999.524-00 CRC 5.333-PB.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

VALOR: Apresentou uma proposta no valor global de R\$ 66.000,00.

RATIFICADO pela Sr. Presidente a senhor Damião Domiciano Galvncio, com base nos pareceres da Assessora Jurídica.

São José do Sabugi/PB, 23 de Janeiro de 2025.

**DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**0C95DC4E

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ  
EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**

PARTES: RANIERE LEITE DOIA - ME E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

OBJETO: Contratação Direta Por Motivo de Inviabilidade de Competição Destinada aos Serviços de Assessoria e Consultoria com Notória Especialização em Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Conforme Carta Proposta em Anexo.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00.

PRAZO: 12 Meses

DATA: 23/01/2025.

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**61EE009A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPRENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 14.400,00.

São José do Sabugi - PB, 09 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**7D85E831

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS - 250 351.203 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal - RECURSOS ORDINÁRIA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00012/2025 - 09.01.25 - CRIL EMPRENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 14.400,00.

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**B7FB6AB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL 100% WEB, COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTIVEL LICITADO, BEM COMO ACESSO NA NOSSA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA - R\$ 36.000,00.

São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**09DBC5C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL 100% WEB, COM INTEGRAÇÃO NO POSTO DE COMBUSTIVEL LICITADO, BEM COMO ACESSO NA NOSSA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
"Casa Jaime Ribeiro Delgado"



**SETOR DE FINANÇAS**

Em 02 de Janeiro de 2025.

Do: Departamento Financeiro


Para: Comissão Permanente de Licitação

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos pela existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada aos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

Sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - Câmara Municipal - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

  
Josineide Lima de Araújo Souza  
Chefe de Tesoureira





# CERTIDÃO



CÓDIGO: 25C7.94F5.D612.FE04

Emitida no dia 17/12/2024 às 16:23:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 078.973.144-48

R.G. : 3767521 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
*Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TADEU RIBEIRO E SILVA**  
**CPF: 078.973.144-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:46 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **B303.C74F.9F34.2F2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 078.973.144-48

Nome: TADEU RIBEIRO E SILVA

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3767521 SSSDS PB

Data de nascimento: 26/04/1994

Nome da mãe: MARIA DO CARMO RIBEIRO DELGADO

**Certidão emitida às 17:45 de 16/12/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XIIK.yhav**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**N. 814703/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**TADEU RIBEIRO E SILVA** (Data de Nascimento: 26/04/1994)

OU

**CPF/CNPJ N° 078.973.144-48**

Certidão emitida em: 16/12/2024 às 17:09:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A *autenticidade* desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 15/12/2024 às 17:01:37.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2471-4289-9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 146807/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**TADEU RIBEIRO E SILVA** (Data de Nascimento: 26/04/1994)

OU

**CPF/CNPJ N° 078.973.144-48**

Certidão emitida em: 16/12/2024 às 17:12:43 (data e hora de Brasília)

*Observações:*

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 15/12/2024 às 17:01:37.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-7471-4314-2



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 078.973.144-48

Nome: TADEU RIBEIRO E SILVA

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3767521 SSSDS PB

Data de nascimento: 26/04/1994

Nome da mãe: MARIA DO CARMO RIBEIRO DELGADO

**Certidão emitida às 17:45 de 16/12/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6BSS.Y86L**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

TEM FERREIRA PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Nº 14368025



ASSINATURA DO PORTADOR

*Fredson Ribeiro*



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
TADEU RIBEIRO E SILVA

FILIAÇÃO  
JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
MARIA DO CARMO RIBEIRO DELGADO

NATURALIDADE  
SANTA LUZIA-PB

RG  
3767521 - SSDS/PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
26/04/1994  
CPF

078.973.144-48  
VIA EXPEDIDO EM  
01 04/10/2017



PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
PRESIDENTE



24560





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 14:30:16 foi protocolizado o documento sob o N° 12975/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Domiciano Galvincto.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 24/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação direta por motivo de inviabilidade de competição destinada a assessoria e consultoria jurídica e legislativa com notória especialização para a Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB

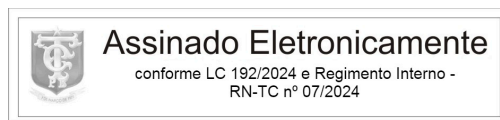
Contratado (Nome): Tadeu Ribeiro E Silva

Contratado (CPF): 078.973.144-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0aa60967463a8ec467d3db1017437ba5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	abc66b82e4cad9c303985049f14e42f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c900c4eea18df08a647e2411801d469d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	49135ef1a5084922bca23801b56038c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

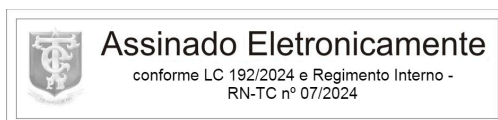
**Documento:** 12962/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 14:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12975/25 ao Documento 12962/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12962/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 21	49135ef1a5084922bca23801b56038c6
Comprovante de publicidade	22 - 23	0aa60967463a8ec467d3db1017437ba5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	c900c4eea18df08a647e2411801d469d
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 32	abc66b82e4cad9c303985049f14e42f5
RECIBO PROTOCOLO	33	27861b2c1069316fdbd02b3e4fd7e0d

**João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**